

Militarização da Política de Segurança Pública: apontamentos sobre intervenções policiais e militares em favelas cariocas.

Fernanda Kilduff
André Saldanha Costa

1. Introdução

O objetivo do capítulo é apresentar reflexões sobre a militarização da política de Segurança Pública, analisar o processo de militarização da cidade do Rio de Janeiro e realizar apontamentos históricos sobre intervenções policiais e das Formas Armadas em favelas cariocas. Para tal fim, propomos, em um primeiro momento, debater desde uma perspectiva de totalidade, os processos de criminalização/penalização da pobreza no atual contexto de organização monopolista do capital. Assim, procura-se analisar as mudanças operadas pelos Estados Unidos, na década de 1970, nas políticas criminais (e sua adoção em vários países do mundo) que implicaram o reforço estatal das funções penais, repressivas e punitivas como umas das formas de gestão da miséria, sendo os(as) trabalhadores(as) precarizados(as) e/ou desempregados(as) a quem se dirige principalmente esta política altamente letal. Na sequência, debatemos o processo de militarização da segurança pública, a partir da década de 1990, como um elemento determinante da lógica do capitalismo em sua fase neoliberal, que promove em seu processo de sua reprodução ampliada, a conversão de vidas em mercadorias descartáveis através da política de “guerra às drogas”.

2. Neoconservadorismo penal: experiência estadunidense e capilarização nos países dependentes.

Parte-se do pressuposto que a resposta do capital a sua própria crise estrutural¹ em curso, mudou de forma significativa a relação entre instituições sociais e de persecução criminal na gestão da pobreza e desigualdade social, no entanto, é fundamental pensar que as orientações dadas pelo estado capitalista à política social e penal, não constituem (e não poderiam constituir) dois processos dicotômicos e autônomos, pois respondem ao mesmo conjunto de determinações presentes na sociedade. (WOLFF, 2005).

Dito isso, Estados Unidos, nas décadas de 1970-1980 reorienta sua política interna e externa em uma nova ofensiva contra a classe que vive do trabalho. No plano internacional, a política imperialista estadunidense, com a necessidade de criar novos perigos que justificassem sua intervenção militar, encontra, na chamada “guerra contra às drogas”, motivos renovados para sua política de intervenção militar, uma vez que o comunismo perdera força em boa parte do ocidente e, particularmente, na América Latina.

¹ O conceito é utilizado, entre outros autores, por István Mészáros. Na sua obra “A crise estrutural do capital” (2009), o autor, em uma interlocução direta com Marx, analisa a crise mundial capitalista que se abre a partir das décadas de 1970/1980. Nesse sentido, o filósofo húngaro, observa que, entre as principais respostas do capital a sua própria crise, está a ampliação da esfera financeira, especialmente do capital fictício, que ocupa a liderança na dinâmica do capitalismo contemporâneo. Assim, a crise estrutural, caracteriza-se por ser endêmica, cumulativa, crônica e permanente; e suas principais manifestações são o desemprego estrutural, a destruição ambiental e as guerras permanentes.

Nesta direção, de acordo com Malaguti, “Estados Unidos, a partir dos anos 80, utiliza o ‘combate às drogas’ como eixo central da política norte-americana no continente [latinoamericano]. As drogas passam a ser o eixo das políticas dos países atrelados a Washington.” (2003, p.12).

Desta forma, a militarização² das atividades segurança pública – compreendida em articulação com os interesses econômicos e políticos dos grandes monopólios – tem diversos objetivos, entre os quais se encontra a expropriação das populações periféricas do uso de seus recursos naturais, garantindo-se o controle de territórios com posições geográficas estratégicas. Assim, a título de ilustração, muito longe de reduzir e desarticular o comércio internacional de drogas, o suposto combate ao narcotráfico na Colômbia, possibilita a os Estados Unidos ter ingerência direta e permanente neste país. De acordo com Ceceña (2006) esse controle militar e territorial lhe permite a Estados Unidos a passagem para toda a Amazônia brasileira³.

Esta lógica bélicista foi paulatimamente introduzida nas políticas internas de segurança pública nos Estados Unidos, nos finais da década de 1970 e início da década de 1980. Assim os conceitos de inimigo e de guerra incorporam-se às políticas penitenciárias, judiciárias e policiais do chamado estado de direito.

De acordo com Zaffaroni:

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele é considerado sob o aspecto de ente daninho ou perigoso [...] estabeleceu-se a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não pessoas), faz-se referência a certos seres humanos que são privados de certos direitos individuais (2007, p.18).

Young (2002) estabelece o paralelo que existe entre a guerra e a criminalidade, quanto à mobilização da agressividade. Destaca que, para criar um “bom inimigo”, temos que ser capazes de convencermos que “eles” são as causas de todos os nossos problemas, facultando dirigir a animosidade contra eles. Devemos acreditar que eles também seriam, intrinsecamente, diferentes de nós (eles sintetizariam a corrupção, o mal, e a degradação), o que habilitaria e legitimaria o Estado (amparado na ideologia liberal da defesa da sociedade contra o crime) ao uso legal e também ilegal da violência. Uma lógica (militar e de guerra permanente) que identifica mecanicamente as classes subalternas como agente do crime, como classes perigosas e os bairros e favelas como ‘áreas de risco’ levando à aplicação de políticas extremamente punitivas que atingem o conjunto da população mais pobre. Dornelles afirma: “O controle do crime é esperado através de práticas ilegais e violentas. Existe uma expectativa pela maioria da sociedade, que a criminalidade seja resolvida através de medidas duras, o que significaria sacrificar a legalidade e chegar ao extermínio.” (DORNELLES, 2008, p.189).

² Por militarização da segurança pública, entende-se um processo histórico institucional de indeterminação fática entre atividades escalonadas em ambientes de guerra e atividades de policiamento ostensivo regulares. No Brasil, e no Rio de Janeiro em particular, a instituição “Policia Militar” desenvolve suas funções precípua tendo esta ambiguidade político-jurídica como característica funcional de seu *modus operandi* recorrente. Sobre este tema ver ROCHA. L; 2018.

³ Ana Esther Ceceña (2006), destaca que, a América Latina é a segunda zona petrolífera do mundo, possui abundantes reservas de gás e carvão, detém a maior biodiversidade, como também as maiores reservas de água doce; situação que explica a existência de numerosas bases militares que coincidem nessas regiões.

Importa destacar que uma “guerra” movida contra um suposto “inimigo” difuso – como as drogas e as pessoas que operam nesse mercado ilegal – é uma “guerra” que não possui um alvo preciso e nem alternativas diplomáticas viáveis, o que além de não permitir localizar nenhum marco jurídico-político claro e objetivo entre o policiamento ostensivo e a guerra – elemento fundamental em qualquer Estado democrático de direito – faz com que o uso da violência e do terror de estado seja uma possibilidade constante e recorrente.

Neste mesmo sentido, Miranda (2014), observando a particularidade do Brasil, analisa os argumentos que são apresentados oficialmente e que associam a necessidade de “ordem” à presença e intervenção militar. Tal perspectiva se manifesta em depoimentos de agentes públicos que afirmam que os “direitos humanos são para os humanos direitos”, expressão cuja autoria não é conhecida, mas que revela uma resignificação da mesma lógica, aquela que confirma que a cidadania e a garantia de direitos não é algo que tenha extensão e validade para todos os cidadãos universalmente, devendo apenas funcionar para o aquele cidadão considerado de “bem” pelo agente decisório.

Cabe destacar que os meios de comunicação hegemônicos e as autoridades públicas fomentam e divulgam essa separação, sendo os direitos de cidadania os correspondentes às pessoas “honradas” e “dignas” e os Direitos Humanos os exigidos por aqueles classificados como “bandidos”, “presos” e seus defensores, integrando estes últimos, por exemplo, as instituições e organismos de Defesa de Direitos Humanos.

Ao considerar o emprego da violência como determinação estrutural fundamental do capitalismo, entende-se a crescente militarização da vida social e da política de segurança pública no Brasil em curso, como mais uma expressão/determinação da crise estrutural do capital e da reorganização das relações econômicas e de poder na contemporaneidade visando assegurar/aprimorar os mecanismos de controle da população crescentemente desempregada e/ou vínculos precarizados de trabalho que assumem formas dramáticas com a radicalização neoliberal e o avanço da extrema direita no mundo, e também no país.

3. Apontamentos sobre a militarização de favelas no Rio de Janeiro.

Em *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro*, Malaguti (2005) destaca que o medo (objetivo e subjetivo) serviu de canal para a construção do mito da “guerra civil” e das “classes perigosas” como forma de reificação do caráter genocida, militarizado e autoritário da formação social brasileira. O relatório da Anistia Internacional (2015) que aborda a questão das execuções sumárias praticadas por agentes de segurança, notadamente das polícias militares, destaca que:

As políticas de segurança pública no Brasil são marcadas por operações policiais repressivas nas favelas e áreas marginalizadas. A “guerra às drogas” para combater o comércio de drogas ilícitas, especialmente nas favelas, e a ausência de regras claras para o uso de veículos blindados e de armas pesadas em áreas urbanas densamente povoadas elevam o risco de morte da população local. A Polícia tem justificado, recorrentemente, o uso de força letal contra as pessoas alegando suspeitas de envolvimento das vítimas com grupos criminosos. Essas operações militarizadas de larga escala têm resultado em um alto índice de mortes nas mãos da Polícia. (2015, p.5).

Miranda (2014) observa que, mesmo após a introdução da pauta dos Direitos Humanos no debate das políticas públicas de segurança na década de 1980, as corporações policiais foram profundamente refratárias à incorporação de práticas calcadas no respeito dos direitos civis dos supostos “suspeitos” de condutas tipificadas como crimes.

Zaverucha (2010) verifica como, no processo de transição da ditadura civil-militar para a democracia no Brasil, as instituições permanentes de segurança do Estado se reconfiguraram. Transição marcada pelo lema governamental de ser um processo “lento, gradual e seguro”, o mesmo autor, destaca os enclaves autoritários presentes no texto da Constituição de 1988 e nas instituições administrativas do Estado, no sentido de demonstrar vulnerabilidade das “novas” instituições democráticas da “nova” república, às práticas autocráticas remanescentes nas instituições diretas da administração pública, em especial, as de caráter militar.

Assim, na década de 1990, à medida que se implementa e consolida o projeto neoliberal, consta-se no país e particularmente na cidade do Rio de Janeiro, o crescimento de intervenções policiais-militares em favelas, com o argumento falacioso de “aumento da criminalidade” e combate ao tráfico pela repressão ostensiva direta ou a chamada repressão preventiva, que, na prática, significa matar ou encarcerar por “periculosidade presumida”, como observado por Zaffaroni em *O inimigo do direito penal* (2005).

No ano de 1994, foi estabelecida a “Operação Rio I” que consistiu basicamente em uma intervenção das Forças Armadas, notadamente do Exército, que assume o papel das polícias estaduais, conforme o seminal estudo de Coimbra (2001). Com isso, trinta anos depois do golpe militar, que instaura o maior período de vigência do estado de exceção declarado no Brasil, os generais voltam a assumir um papel de protagonismo político, devido a uma suposta e declarada conjuntura “emergencial” referente à segurança pública.

De tal modo, deve-se destacar que, de acordo com Serra e Souza (2023, p.354-355), o processo de “militarização da segurança e simultânea policialização das Forças Armadas” – implementado e potencializado a partir da década de 1990 – tem como efeito a indistinção entre as competências institucionais e funcionais de ambos os corpos militares, o que na prática torna mais difícil identificar e responsabilizar os agentes destas mesmas instituições pelos atos cometidos durante a vigência desta medida administrativa excepcional. Na hipótese dos autores, desde a ditadura civil-militar, a segurança pública, tornou-se extensão das forças armadas fortemente marcada pela lógica da guerra e presença maciça de militares nos postos chaves de comando, tanto das polícias militares como das secretarias de segurança pública.

A “Operação Rio I”, de caráter militar-policial não fora à única ocorrida no intervalo entre 1990 e 2021. Em 1992, durante a conferência internacional Rio Eco-92, os militares foram convocados para a garantia da “manutenção da ordem”⁴, enquanto os diversos Chefes de Estado, estivessem na cidade do Rio de Janeiro para o evento. Naquele momento, a atuação dos militares foi vista como sem maiores implicações e complicações para o *dever* do regime democrático recentemente adotado. Pensava-se, naquele momento, principalmente nas consequências deletérias da imagem do país no exterior, que um possível “distúrbio” urbano poderia causar durante o evento, que um possível distúrbio urbano haveria de causar

⁴ O ministério da defesa tabulou todas as vezes em que a manutenção da ordem pública foi mantida através de uma medida de “Garantia de Lei e Ordem” (GLO). Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/2-tabelas-glo_atualizada_em_jan_22.pdf Acesso em: 09 ago. 2023.

durante o evento. Entretanto em tal episódio o que se processou foi, de fato, uma primeira experiência política pós golpe civil-militar, de emprego do contingente militar para controle policial urbano. O Rio de Janeiro foi o laboratório, em que se avaliou a possibilidade do uso das Forças Armadas em um contexto excepcional dentro da vigência formal do regime democrático.

Após a Operação Rio I, outras ocasiões levaram às autoridades públicas à apelação do argumento da “necessidade” do uso das Forças Armadas para garantia da ordem. O carnaval do ano 2002 foi outro evento onde as Forças Armadas, notadamente o Exército, foi utilizado junto à sociedade civil sem uma declaração formal (e constitucional) de intervenção federal, estado de defesa ou de sítio⁵.

Tais acontecimentos guardam uma íntima relação com o desenvolvimento dos argumentos que levaram à primeira ‘Operação Rio’, e que, pode ser considerada como a precursora deste modelo de intervenção em tempos democráticos. Tais ações tem o caráter fundamental de evidenciar a praticidade e a aplicabilidade do estado de exceção, como regra de governo tal como alude o filósofo Giorgio Agamben⁶. Além de ser uma suspensão na prática dos direitos constitucionais, tal operação, como veremos, dispensou totalmente os ritos sumários que implicam os ordenamentos jurídicos de um Estado de direito. Com isso, a segunda “Operação Rio” fora estabelecida por um decreto com “força de lei.”

Assim, para superar esse entrave, um mecanismo legal que possibilitou e legalizou a “rotinização de estado de exceção”, foi a aprovação no segundo governo do presidente Fernando Henrique Cardoso da lei que regula a aplicação das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO)⁷. Independentemente da questão de sua constitucionalidade ou não, o fato é que, a partir deste título jurídico, as Forças Armadas estão habilitadas a atuar como o poder discricionário análogo às polícias estaduais em operações denominadas de “reestabelecimento da ordem pública”.

Assim a GLO, vigente até o presente momento, permite que – com total impunidade e imunidade legal – como assinala Wacquant (2007), nas cidades brasileiras, a Polícia Militar entre rotineiramente nas favelas com blitz, tanques e tropas que jogam abaixo portas e janelas, saqueiem moradias e intimidem seus ocupantes, disparem e assassinem indiscriminadamente.

Segundo Serra e Souza (2023), no final de 2019, a presidência da república, enviou um Projeto de Lei ao Congresso que ampliou as circunstâncias que em militares atuam em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (LGO) que possibilita matar civis sem serem punidos. O que é conhecido juridicamente como excludentes de ilicitude, ou seja, as circunstâncias que autorizam a morte sem que isso seja considerado homicídio diante da lei. Tal como propõe Agamben, trata-se de reduzir todos os cidadãos, sujeitos de direitos, a

⁵ O papel das Forças Armadas está regulamentado na Constituição de 1988: não devem ser utilizadas para manter a ordem pública, salvo se todos os órgãos responsáveis pela segurança pública se revelarem impotentes. São mobilizadas em caso de estado de defesa (art.136) e se esse se mostrar ineficaz, de sítio (art. 137). Ambos necessitam da aprovação, por maioria absoluta, do congresso nacional, para serem decretados pelo presidente da república, após consultados o conselho da república e o conselho de defesa nacional. Quanto à intervenção federal, o art. 34 estipula que, a função das Forças Armadas é pôr término ao grave comprometimento da ordem pública. Sua decretação e aplicação segue o ritual do estado de defesa ou de sítio.

⁶ “Conforme uma tendência em ato em todas as democracias ocidentais, a declaração do estado de exceção é progressivamente substituída por uma generalização sem precedentes do paradigma da segurança como técnica normal de governo. (AGAMBEN, 2004, p. 28)”

⁷ Lei complementar nº 97 de 1999 e Decreto nº 3.897, de 24 de agosto 2001. Ver <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem>. Acesso em: 10 de ago. de 2023.

condição de “*homo-sacer*” em que a vítima pode ser morta sem que se cometa um homicídio por parte do algoz (2002).

Destarte, com o retorno da democracia (restrita e formal) ao Brasil, a retórica da “guerra contra as drogas e a criminalidade” adotou as mesmas pautas estabelecidas para enfrentar a “ameaça comunista” característico do período autocrático-burguês da ditadura civil-militar. De acordo com Malaguti:

O controle repressivo convergiu para a confecção do novo estereótipo de criminoso, que foi de trabalhadores e intelectuais - geralmente sindicalizados e/ou membros de partidos políticos- para os jovens pobres. O inimigo, antes circunscrito a um pequeno grupo, se multiplicou nos bairros pobres, na figura do jovem traficante” (2003, p.40).

Com o objetivo de demonstrar que a militarização não é uma realidade recente no país, destacam-se alguns elementos de continuidade e que permite afirmar que, apesar de contornos diferentes, ela é uma política de Estado, planejada e executada sistematicamente por governos ditos progressistas, mas principalmente, por governos de direita e extrema direita.

A continuidade da presença militar nesta política foi afirmada com a implementação no estado do Rio de Janeiro das chamadas Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), que intensificaram a intervenção e ocupação territorial militar restrita ao espaço de favelas. Neste sentido, vale destacar que a militarização das favelas cariocas não é novidade – vide o grupamento de policiamento em áreas especiais (GPAE) iniciado durante o governo de Anthony Garotinho na primeira década de 2000 (CARDOSO, 2016) –, porém, esse programa significou, nessas localidades, atuação de distintas forças militares (Exército e Polícia Militar).

O programa das Unidades de Polícia Pacificadora, iniciado em 2009 durante o governo de Sérgio Cabral (2007-2014), do PMDB, representou uma inflexão na política de segurança pública executada no estado do Rio de Janeiro, embora se caracterizasse pela manutenção da “guerra” como estratégia militarizada de gerenciamento da vida nas favelas (LEITE, 2015 apud ROCHA, 2018, p.226).

Dessa forma, o programa das UPPs reforçou a ideia de que somente uma intervenção militarizada poderia “ordenar territórios” marcados pela existência da criminalidade violenta. “O próprio conceito de ‘pacificação’ pressupõe gestão fortemente militarizada, na qual as favelas são vistas como territórios inimigos”. (BARROS, 2018, p. 287). Em paralelo, esse programa associou a “necessária” militarização de territórios ao desenvolvimento de políticas públicas; “abrir caminhos” para a atuação estatal, como se antes não existisse a presença do Estado. Assim, esse argumento (falacioso) possibilitou legitimar socialmente esse renovado processo de militarização. “Os investimentos sociais, especialmente em favelas, só têm legitimidade pública quando pretendem resolver o “problema-favela”, colocando em termos do risco que esses territórios e seus moradores representam para a paz da cidade e dos “cidadãos do bem”. (ROCHA, 2018, p.234).

Para Batista (2011), UPPs significaram controle de pobres para garantir a “paz” para que chegassem investimentos do grande capital para os megaeventos⁸. Abre-se também com

⁸ Jogos Mundiais militares, em 2011; Jornada Mundial da Juventude, em 2013; Copa do Mundo, em 2014; e Jogos Olímpicos, em 2016.

essa política um renovado período de gestão policial da vida cotidiana dos setores da classe trabalhadora que residem em territórios de favelas ocupados militarmente. Ainda que o projeto das UPPs tenha sido ponto central na reeleição em primeiro turno de Sérgio Cabral (2010), diversas chacinas envolvendo as forças de segurança pública desmontaram a imagem de sucesso do programa:

As manifestações de 2013 no Rio de Janeiro questionaram diretamente a Polícia Militar e pediram seu fim. Mortes cada vez mais publicizadas na mídia foram se acumulando: a chacina da Maré (em que dez pessoas morreram no meio dos protestos de junho de 2013), o pedreiro Amarildo (desaparecido na Rocinha em julho de 2013 e cujo processo foi recentemente arquivado) (...), os cinco jovens assassinados em Costa Barros com 111 tiros (em 2015), entre outros casos. (ROCHA, 2018, p.233).

Assim, em 2015, encerrou-se o último experimento de ocupação militar permanente em favelas cariocas. A saída das Forças Armadas do complexo da Maré, que reúne 16 comunidades, não conseguiu realizar aquilo que, em tese, se destinava a realizar: desarticular o controle das facções criminosas que atuam na localidade e reduzir os índices de criminalidade associados supostamente a atuação desta mesma facção. De fato, a ocupação baseada em um decreto de 2014 de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), foi um artifício para garantir uma aparente tranquilidade para a realização da Copa do Mundo de 2014, a partir de uma solicitação do governador do Estado.

Em um processo de continuidade da militarização como projeto político, a Intervenção Federal na área de segurança pública do estado do Rio de Janeiro em 2018, por um lado sinalizou a crise e o fim do programa de “Unidades de Polícia Pacificadora”, todavia reafirmou a política e a lógica da militarização. Segundo dados do Observatório da Intervenção – (CESe/UCAM)⁹, o governo federal destinou R\$ 1,2 bilhão para intervenção federal do Rio de Janeiro no mês de março de 2018, e o resultado foi o aumento de chacinas, tiroteios e homicídios dolosos. Segundo relatório, *Intervenção Militar, um modelo para não copiar*:

Durante o período da intervenção, foram registradas 54 chacinas, com total de 216 pessoas mortas, +63,6% maior do que no ano 2017. O município do Rio de Janeiro registrou 19 chacinas, seguindo Duque de Caxias (6) e Belford Roxo (5). Além das chacinas, os casos de balas perdidas também foram mais frequentes, vitimando um total de 189 pessoas, das quais 36 morreram¹⁰. (CESeC, 2018, p.11).

A conjuntura se agrava com as eleições de 2018. A chegada de Wilson Witzel pôs fim à intervenção federal, tornando-a não apenas uma intervenção, mas legitimando-a como uma forma de governo. O recém governador declarou em meios de comunicação hegemônicos como noticiários televisivos: “nas favelas a polícia pode entrar atirando” e com isso, respalda e autoriza a política bélica do extermínio por meio de execuções sumárias em favelas.

A militarização também aparece no discurso mediático, que alimenta a ideia de terror existente em um estado de guerra urbana. Desta forma, produz-se uma imagem coletiva de que a melhor solução para enfrentar o

⁹ Disponível em: <http://www.observatoriodaintervencao.com.br/o-observatorio/quem-somos/> Acesso em: 02 ago. 2023.

¹⁰ Ver: <https://cesecseguranca.com.br/textodownload/intervencao-federal-um-modelo-para-nao-copiar/> Acesso em: 02 ago. 2023.

problema da violência urbana é permitir que todo tipo de ação genocida seja praticada e naturalizada contra os que seriam responsáveis pelo mal que atinge as cidades. (BARROS, 2018, p. 293).

A violência policial não cessou, todavia, foi agravada com a emergência sanitária iniciada em março de 2020. Apenas nos três primeiros meses da pandemia de COVID-19, de 15 de março a 19 de maio, os policiais do Rio de Janeiro realizaram 209 operações na região metropolitana do Rio de Janeiro, resultando em 69 mortes, de acordo com o relatório da Rede de Observatórios de Segurança¹¹. O mencionado relatório coloca que a maioria das operações foi motivada “pela repressão ao tráfico de drogas” e que o período de abril/maio de 2020, houve um aumento de 63,6% das ações com essa motivação.

Os dados divulgados em 26 de maio de 2020 para consulta pública no site do Instituto de Segurança Pública (ISP) registram oficialmente 177 mortes por intervenção de agente do Estado só no mês de abril de 2020, o que representa um aumento de 43% referente ao mesmo mês do ano anterior (2019).¹²

A forma militarizada da vida social se traduz em extermínio executado em nome da lei que na prática normaliza a exceção. Durante esse período, realizaram-se chacinas em favelas do Rio de Janeiro como uma prática de reatualização de políticas higienistas e eugenistas.

Na favela do Salgueiro no Município de São Gonçalo, no dia 18 de maio de 2020, mais um adolescente foi vítima da violência militar¹³. João Pedro com catorze anos foi morto a tiros, baleado pelas costas, dentro de sua casa durante uma operação policial contra o suposto “combate” ao tráfico de drogas. A operação ocorreu com a junção das polícias civil e federal. O assassinato de João não foi um caso isolado, o número de crianças e adolescentes negros, pobres e moradores de favelas que estão morrendo em disparos com a presença de agentes da segurança não para de aumentar (KILDUFF et al., 2020, p.157).

A casa em que João estava com mais cinco jovens foi alvo de 70 disparos, número este que evidencia uma polícia comprometida e ao serviço de um projeto de classe para manutenção da ordem do capital. João foi levado pelas forças de segurança para uma base aérea na zona sul do Rio, sua família foi impedida de acompanhá-lo no helicóptero e passou a noite sem receber informações sobre o adolescente, só no dia seguinte encontrou o adolescente no Instituto Médico Legal, localizado a 40 km de sua residência. Somam-se a esses casos, praticamente no mesmo intervalo de tempo, a morte de Kathlen Romeu, de 24 anos, que estava grávida de 14 semanas. A jovem foi morta na comunidade de Lins de Vasconcelos durante uma operação policial no dia 06 de junho de 2021. Dez dias depois Thiago dos Santos, de 16 anos, foi morto também dentro de casa, no Morro da Fé durante outra incursão policial.

Este conjunto de fatos fez com que organizações políticas fluminenses encaminhassem uma petição ao Supremo Tribunal Federal (STF) solicitado à corte uma medida cautelar de garantia de direitos conhecida juridicamente por Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF). Em tal instrumento, os signatários da

¹¹ Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Operac%CC%A7o%CC%83es-policiais-no-RJ-durante-a-pandemia.pdf> Acesso em: 03 ago. 2023.

¹² Disponível em: <https://www.isp.rj.gov.br:4431/Noticias.asp?ident=438> Acesso em: 03 ago. 2023.

¹³ Menino de 14 anos morre durante operação das polícias Federal e Civil no Complexo do Salgueiro, RJ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/19/menino-de-14-anos-e-baleado-durante-operacao-no-complexo-do-salgueiro-rj.ghtml> Acesso em: 04 ago.2023.

petição – que inclui, entre outros, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) como proponente, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) a ong Justiça Global, a Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial, a Associação Direitos Humanos Em Rede e o Instituto de Estudos da Religião (ISER) como *amicus curiae*, que tem por objetivo obrigar o estado do Rio de Janeiro a elaborar “um plano visando à redução da letalidade policial e ao controle de violações de direitos humanos pelas forças de segurança fluminenses, que contenha medidas objetivas, cronogramas específicos e previsão dos recursos necessários para a sua implementação.¹⁴” Apesar da petição não ter sido totalmente implementada, sua existência acaba por produzir efeitos ambíguos. Por um lado, reduziu o número de operações policiais e o número de pessoas vitimadas por perfurações de arma de fogo (PAF), por outro, promove um incremento da letalidade policial em operações autorizadas e adequadas às medidas normativas da ADPF.

Segundo a organização de defesa dos direitos humanos “Conectas”, o Grupo de Estudos sobre os Novos Ilegalismos (GENI) da Universidade Federal Fluminense (UFF) e o Instituto Fogo Cruzado, a ADPF 635 de novembro de 2020, conhecida genericamente como “ADPF das favelas” procurou limitar as operações policiais o período da pandemia de COVID-19, obrigando às corporações policiais, a fundamentar precisamente a real necessidade de intervir militarmente nesses territórios a fim de cumprir mandados expedidos pelo poder judiciário estadual. Estas organizações avaliam que durante a vigência da referida decisão liminar:

O número de pessoas baleadas caiu ainda mais: 28%. Por um lado, a medida do STF poupou vidas. Por outro, a proporção de tiroteios com vítimas – que ocorrem majoritariamente em casos com presença policial – se manteve estável – o que indica que o comportamento das polícias não mudou, elas apenas atuaram menos. (CONNECTAS, 2023, s/n).¹⁵

O relatório elaborado pelo GENI/UFF¹⁶ comprova que a medida jurídica não alterou significativamente a alta taxa de letalidade das ações policiais apesar de ter reduzido significativamente o número de operações e incursões em áreas de favelas. Ainda assim as polícias do Estado do Rio de Janeiro, notadamente a Polícia Civil, com apoio da Polícia Rodoviária Federal (PRF) protagonizaram a maior chacina policial já registrada na série histórica. A “obediência relativa” a ADPF promoveu um aumento da intensidade da letalidade da ação policial naquele período, conforme constatado pelas mesmas instituições que monitoravam o cumprimento da ADPF.

No dia 06 de maio de 2021, uma operação de busca e apreensão em que 21 pessoas estavam arroladas em uma denúncia por suspeita de tráfico de drogas feita pelo Ministério Público obteve como resultante a morte de 28 pessoas sendo que uma das vítimas era um agente da própria polícia civil. Tal morticínio ocorreu em apenas 9 horas de incursão policial, o que resulta em uma média 3,1 mortos por hora de operação.

¹⁴ Texto da petição inicial disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>. Acesso em: 06 ago. 2023.

¹⁵ Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/em-um-ano-de-adpf-das-favelas-numero-de-mortes-e-tiroteios-cai-no-rj-mas-padrao-de-violencia-policial-nao-muda-diz-estudo/> Acesso em: 04 ago.2023

¹⁶ Relatório “Efeitos da Medida Cautelar na ADPF 635 sobre as operações policiais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro” Disponível em: https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/02/2020_Relatorio-efeitos-da-Liminar.pdf. Acessado em 06 ago. 2023.

No primeiro semestre de 2021, vieram a óbito 811 pessoas, período em que a vigência da ADPF ainda era válida. Soma-se a este número de mortos o fato de que 54% da população moradora de favelas não conseguiu fazer o isolamento social de acordo com as recomendações dos órgãos sanitários¹⁷. Dessa amostra, 55% alegou que tal situação se deveu ao fato de “necessitar trabalhar”. Sendo assim, esses sujeitos estiveram expostos a um triplo risco de morte: de fome por falta de emprego, por contaminação do coronavírus ou pela ação direta repressiva do Estado, através de intervenções militares protagonizadas pelas polícias e o exército.

4. Considerações finais

Conforme Mészáros (2007), o início da crise estrutural do capital - ocorrida na década de 1970 -, produziu mudanças importantes na postura do imperialismo. No intuito de recuperar os lucros atingidos em épocas anteriores, as grandes corporações monopolistas, adotam uma política cada vez mais agressiva que se evidencia na multiplicação de seu poder destrutivo. Dito isso, com o olhar para a atual estratégia imperialista, compreendemos as mudanças nas políticas criminais, que - operacionalizadas através dos sistemas penais -, provocam verdadeiros banhos de sangue.

Destacando-se a nítida posição imperialista, desde 1972, momento em que o presidente Richard Nixon declarou a “guerra às drogas”, Estados Unidos passa a investir na militarização do “combate” ao tráfico de drogas.

Dessa forma, em vários países capitalistas periféricos, a adoção dessa política se dá via militarização da “segurança pública” que, no Rio de Janeiro, como desenvolvemos neste capítulo, se materializa na ocupação militar dos territórios de favelas e bairros mais empobrecidos. Como destacado por Malaguti (2011), a imposição dos Estados Unidos para os países latino-americanos militarizarem sua segurança pública, vale dizer, usar as Forças Armadas para fins de policiamento urbano tem sido cada vez mais visível.

Com isso, afirmamos que Brasil utiliza suas forças armadas para fins de segurança interna e possui uma estrutura policial militarizada, situação que provoca o vertiginoso aumento dos mortos pela letalidade da violência estatal. Desse modo, a forma militarizada da vida social se manifesta no extermínio executado cotidianamente, amparado e promovido, em grande medida, pelo argumento da aplicação da lei e da manutenção da ordem.

O Estado, acirra as formas de vigilância social das populações empobrecidas sobretudo a partir de intervenções armadas nas favelas e territórios considerados ameaças à ordem burguesa instituída. Esta relevante característica da sociedade brasileira contemporânea que utiliza os instrumentos policiais e criminais para submeter os segmentos populares à violência armada do Estado não surge como a adoção neoliberal, contudo, como argumentamos neste capítulo, desde a década de 1990, conforme avança o instauração do projeto do capitalismo na fase neoliberal, a repressão deixa de ser uma excepcionalidade para tornar-se um estado de guerra permanente dirigido aos pobres, aos “desempregados estruturais”, aos trabalhadores informais (NETTO, 2010). Em resumo: a crescente

¹⁷“Mesmo com ADPF das Favelas, operações continuaram e quem vive em comunidade não está seguro” disponível em <https://www.vozdascomunidades.com.br/casos-de-policia/mesmo-com-adpf-das-favelas-operacoes-continuaram-e-quem-vive-em-comunidade-nao-esta-seguro/> Acessado em 06 ago. 2023.

hipertrofia da dimensão/ação repressiva e militarizada do Estado burguês é uma condição necessária para a acumulação de capital.

Neste sentido, o estabelecimento de políticas públicas militarizadas para a segurança pública é uma das estratégias do estado para reproduzir o próprio capitalismo. Isto fica patente na aplicação de termos em consonância com a lógica, o pensamento e a metodologia militar de “baixas operacionais”, “tomada de territórios”, “ocupações armadas”, “combate ao inimigo” como uma forma autorreferente de garantir a militarização da vida como atributo soberano da autoridade do estado.

Ao tomar a militarização da segurança pública como um gabarito de inteligibilidade para entender o massacre no Jacarezinho, entre tantas outras chacinas, confirmamos que a concepção militarizada de segurança pública permanece inalterada em sua essência desde a redemocratização do país. Independentemente de qual gabinete faça a gestão da unidade federativa, não foi possível debelar esta tendência.

O caso do massacre do Jacarezinho demonstra inequivocamente que os instrumentos jurídicos são apenas apanágios formais para lidar com uma questão estrutural do capitalismo que se reifica incessantemente sob a lógica do capital e através do discurso militar-policial de caráter genocida, eugénico e higienista. Neste sentido estamos de acordo com o argumento de Serra e Souza (2023): vivenciamos a rotinização do estado de exceção.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer – Poder soberano e vida nua I* Belo Horizonte: UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

BARROS, Rachel. “Rio de Janeiro: o caleidoscópio da militarização urbana”. In: **Militarização no Rio de Janeiro: da pacificação à intervenção**. 1 ed.- Rio de Janeiro: Mórula, 2018.

CARDOSO, Marcus. Do GPAAE à UPP: uma proposta de interpretação das percepções de moradores de favelas acerca dos projetos de policiamento comunitário ou de proximidade. **Soc. e Cul.**, Goiânia, v.19, n.1, p. 75-86, jan./jun. 2016.

CECEÑA, Ana Ester. **Desafios de las emancipaciones en un contexto militarizado**. México, CLASO, 2006.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio - O mito das classes perigosas**. Rio de Janeiro: oficina do autor, 2001.

DORNELLES, João Ricardo. **Conflito e segurança**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

KILDUFF, Fernanda; MAIA, Viviane e NICOLAU, Mariana. Segurança Pública no Rio de Janeiro: reflexões sobre a militarização da vida. **Rev. Argumentum.**, Vitória, v.12, n.3, p.148-164, set./dez.2020.

LEITE, Marcia. & ROCHA, Lia. Sobre os dispositivos de governo dos pobres em uma cidade militarizada. In: **Militarização no Rio de Janeiro: da pacificação à intervenção**. 1ª ed.- Rio de Janeiro: Mórula, 2018.

- MALAGUTI, Vera. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2003.
- MALAGUTI, Vera. “O Alemão é muito mais complexo”. Rio de Janeiro: **Agência de Notícias das favelas**, 11 de novembro 2011. Disponível em: <http://www.anf.org.br/2011/09/o-alemao-e-muito-mais-complexo/>
- MALAGUTI, Vera. **Difíceis Ganhos Fáceis**: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2003.
- MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.
- MÉSZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MIRANDA, Ana Paula. “Militarização e direitos humanos: gramáticas em disputa nas políticas de segurança pública no Rio de Janeiro”. Brasil, **Fórum Sociológico** (25), 2014.
- NETTO, José Paulo. Uma face contemporânea da barbárie. **III Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie.”** Serpa, 30-31 de outubro/1º de novembro de 2010.
- RAMOS, Silvia (coord.). **Intervenção federal**: um modelo para não copiar. Rio de Janeiro: CESeC, fevereiro de 2019.
- ROCHA, Lia. Democracia e militarização no Rio de Janeiro: “pacificação”, intervenção e seus efeitos sobre o espaço público. In: **Militarização no Rio de Janeiro**: da pacificação à intervenção. 1ª ed.- Rio de Janeiro: Mórula, 2018.
- SERRA, Carlos Henrique e SOUZA, Luís Antônio. Militarização e milicianização da Segurança Pública no Rio de Janeiro. **Rev. Sociologias Plurais**, v.9, n.1, p.354-368, jan.2023.
- WACQUANT, Löïc. “Rumo à militarização da marginalização urbana”. In Discursos Sediciosos. **Crime, direito e Sociedade**. Ano 11 número 15/16. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- WOLFF, Maria P. **Antologia de Vidas e Histórias na prisão**: Emergência e Injunção de controle social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- ZAFFARONI, Raúl Eugenio. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- ZAVERUCHA, Jorge. “Relações Civis-Militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988.” In TELES. E; SAFATLE. V; **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.